

Organização pró-Pioneiros
"Abel Djassi"
Cabo Verde
...oooOooo...

ESTATUTOS

- PREÂMBULO -

A Organização pró-Pioneiros "Abel Djassi" Cabo Verde é uma Associação de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que congrega no seu seio cidadãos maiores que no gozo dos seus direitos civis e por livre e espontânea vontade se propõem promover e defender os direitos da camada infanto-juvenil da população, sob o lema "DE MÃOS DADAS CONSTRUAMOS CABO VERDE NA PAZ E NA AMIZADE".

Fundada no dia 12 de Junho de 1976, na cidade da Praia, e após uma considerável experiência de trabalho em prol das crianças e adolescentes de Cabo Verde, a OPAD-CV adequa-se hoje ao nível do seu próprio desenvolvimento, afirmando-se assim como uma Associação independente e de carácter não governamental o que não é nada mais do que a confirmação formal de toda uma prática, agora tornando-se possível por razões de ordem conjuntural.

O patrono da OPAD-CV é "Abel Djassi", pseudónimo de "Amílcar Cabral", fundador da nacionalidade caboverdiana, que inspira os membros da Associação pelos seus ensinamentos sobre a criança, principalmente ao considerar que as crianças são a razão de ser da nossa luta pelo desenvolvimento de Cabo Verde e que a elas devemos dar o melhor que temos. Essa luta para a construção do país, por outro lado, é tarefa de toda a sociedade, e a melhor via é a da entre-ajuda, de mãos dadas, na paz e na amizade, o que traduz a essência do lema.

CAPÍTULO I (Disposições Fundamentais)

Artigo 1º (Natureza)

A Organização pró-Pioneiros "Abel Djassi" Cabo Verde, adiante designada OPAD-CV, é uma Associação independente, de carácter não governamental, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Artigo 2º (Objecto)

- 1.- A OPAD-CV tem por objecto a promoção e a defesa dos direitos da camada infante-juvenil da população.
- 2.- Na prossecução dos seus objectivos incumbe à OPAD-CV, em especial:
 - a).- Participar na materialização progressiva da Declaração Universal dos Direitos da Criança em função da realidade do país;
 - b).- Desenvolver iniciativas de sensibilização e iniciação pré-profissional de crianças e adolescentes para as diversas áreas de ocupação laboral;
 - c).- Contribuir para o reforço da educação pré-escolar;
 - d).- Realizar estudos e pesquisas aplicadas no domínio da infância e adolescência.
 - e).- Participar na mobilização de recursos internos e externos para a resolução de problemas relacionados com a infância e adolescência no país, através de projectos tanto de âmbito nacional como regional ou de desenvolvimento comunitário;
 - f).- Promover actividades culturais, desportivas e recreativas para a ocupação dos tempos livres das crianças e adolescentes;
 - g).- Desenvolver relações de cooperação e entre-ajuda com outras Associações e Entidades Públicas que detêm competências e atribuições em matérias afins, com destaque para a família, menoridade, juventude, educação, cultura, saúde e promoção social.

Artigo 3º (Sede)

A Sede da OPAD-CV é na cidade da Praia, podendo possuir delegações ou representações em qualquer parte do território nacional ou, quando expressamente autorizado pelo Governo, no estrangeiro.

Artigo 4º (Normas Reguladoras)

A OPAD-CV rege-se pelos presentes Estatutos, pelas deliberações dos órgãos competentes e pelas disposições legais aplicáveis às Associações e demais instituições da mesma natureza.

CAPÍTULO II (Dos Membros)

Artigo 5º (Definição)

Podem ser membros da OPAD-CV todos os cidadãos maiores que, no gozo dos seus direitos civis, e por livre e espontânea vontade, aceitem os presentes estatutos e demais regulamentos por que se rege a Organização.

Artigo 6º (Classificação)

- 1.- Os Membros classificam-se em fundadores, ordinários, honorários e beneméritos, nos termos a seguir indicados:
 - a).- São membros fundadores aqueles que adedirem à OPAD-CV à data da sua constituição;
 - b).- São membros ordinários os que forem admitidos posteriormente, em conformidade com os presentes estatutos, participem nas actividades da Organização através de trabalho e envolvimento pessoal nas actividades infanto-juvenis;
 - c).- São membros honorários os indivíduos como tal declarados pelo Conselho de Direcção Nacional, por se terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados à OPAD-CV ou em prol das crianças e adolescentes de Cabo Verde ou do mundo em geral;
 - d).- São membros beneméritos todos aqueles que doarem à OPAD-CV bens ou valores e que mereçam essa distinção pelo Conselho de Direcção Nacional;
- 3.- A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Artigo 7º (Candidatura e Admissão)

- 1.- A candidatura à qualidade de membro da OPAD-CV deve ser feita mediante pedido verbal ou escrito dirigido a qualquer membro já inscrito ou, de preferência, ao órgão com jurisdição no local de residência da pessoa interessada.
- 2.- A admissão de membros compete ao órgão de direcção colegial com jurisdição no local de residência da pessoa interessada, devendo essa admissão ser comunicada aos órgãos superiores.
- 3.- No acto de admissão, o novo membro deverá pagar uma jóia, fixada nos termos estatutários.

Artigo 8º (Direitos)

- 1.- São direitos dos membros:
 - a).- Participar na vida da Organização, nomeadamente assistindo, discutindo e votando nos órgãos a que pertence, apresentando propostas, sugestões e medidas que julgarem adequadas à realização dos objectivos da OPAD-CV;
 - b).- Eleger e ser eleito para os órgãos da OPAD-CV;
 - c).- Tomar parte em todas as actividades promovidas e frequentar as instalações da OPAD-CV ou por ela administradas ou geridas, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos nos termos dos respectivos regulamentos;
 - d).- Não ser discriminado em razão da sua posição social, convicção política, ideológica, filosófica ou religiosa;
 - e).- Solicitar, à respectiva direcção, informações ou esclarecimentos sobre a vida e actividade da Organização, podendo, se necessário fôr, examinar livros, documentos e contabilidade da mesma;

- f).- Ser ouvido pelo órgão competente quando são decididas sanções sobre a sua pessoa, recorrer aos órgãos superiores no caso de julgar essas sanções injustas e ser informado do andamento do recurso;
 - g).- Exonerar-se a todo o tempo mediante comunicação escrita dirigida ao órgão colegial com jurisdição no local de residência do membro interessado.
- 2.- Só gozam dos direitos referidos no número 1 os membros que não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.
 - 3.- Os membros correspondentes, honorários e beneméritos não podem ser eleitos para cargos na Organização.
 - 4.- Só podem participar e votar na Assembleia Geral Concelhia ou Nacional os membros que tenham as quotas em dia.

Artigo 99
(Deveres)

- 1.- São, em especial, deveres dos membros:
 - a).- Respeitar os símbolos da Organização e cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
 - b).- Desempenhar, com zelo, qualquer cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo de escusa atendível a apreciar pelos respectivos órgãos;
 - c).- Participar activamente na vida da Organização e na realização dos seus objectivos;
 - d).- Dirigir actividades infanto-juvenis, contribuindo para a sua consolidação e reforço da sua utilidade social quotidiana;
 - e).- Pagar com regularidade e pontualidade as quotas;
 - f).- Respeitar e dignificar a OPAD-CV e seus órgãos, procedendo sempre de modo a elevar e consolidar o seu prestígio e a defender os seus interesses;
 - g).- Respeitar, defender, auxiliar e apoiar as crianças, tratá-las com amor, carinho e zelo e dedicar-lhes uma atenção especial;
 - h).- Estudar, divulgar e, na medida das suas possibilidades, agir de conformidade com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças;
 - i).- Colaborar com organismos que tenham a seu cargo o cuidado, a guarda, o tratamento ou a educação de crianças;
 - j).- Conservar e defender o património da OPAD-CV.
- 2.- Os membros honorários e beneméritos não estão sujeitos à obrigação de pagar a jóia e quotas.

Artigo 109
(Da Disciplina)

- 1.- Todos os membros da OPAD-CV estão sujeitos à disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.
- 2.- São faltas disciplinares todos os actos que infringem os estatutos e regulamentos da OPAD-CV, sejam contrários aos objectivos da mesma e violem os deveres de membro.

Artigo 119
(Sanções)

- 1.- Os membros da OPAD-CV que infringem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a).- Admoestação verbal;
 - b).- Suspensão temporária pelo período máximo de três meses;
 - c).- Expulsão.

- 2.- As sanções são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e na situação concreta do membro que os praticou.
- 3.- Nenhuma sanção, salvo a de admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido um inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal respectivo, e em que ao membro visado seja dada a possibilidade de se defender.

Artigo 129
(Distinções)

- 1.- São distinguidos com prémios e louvores membros da OPAD-CV que se tenham destacado na defesa dos interesses da Organização, na prossecução dos seus objectivos e quando tenham contribuído de modo relevante para o seu prestígio e desenvolvimento.
- 2.- O Conselho de Direcção Nacional estabelecerá os prémios e louvores, bem como as demais modalidades da sua atribuição, em regulamento próprio.

CAPÍTULO III
(Dos Princípios de
Organização e Funcionamento)

Artigo 130
(Princípios Gerais)

- 1.- A organização e o funcionamento da OPAD-CV assentam nos seguintes princípios:
 - a).- Igualdade entre todos os membros;
 - b).- A eleição de todos os órgãos por voto secreto, podendo, entretanto, os membros que constituem órgãos singulares previamente eleitos pertencerem a órgãos colegiais de direcção por inerência de funções, nos casos especificamente mencionados nos presentes Estatutos;
 - c).- A direcção colegial e assegurada pelos membros;
 - d).- A liberdade de discussão assente na responsabilidade individual, no espírito de iniciativa e no respeito pelo pluralismo de opiniões, sem prejuízo pelos objectivos da Organização;
 - e).- Prestação periódica de contas pelos órgãos eleitos ao colectivo dos membros;
 - f).- A assumpção e aplicação das decisões tomadas pela maioria ou pelos órgãos de direcção;
 - g).- A participação e a responsabilidade de todos os membros na direcção da unidade organizacional a que pertence.
- 2.- As deliberações dos órgãos colegiais de direcção, a qualquer nível, são sempre tomadas por maioria simples de votos expressos, exceptuando-se os casos especificamente mencionados nos Estatutos.
- 3.- O voto para deliberações não referentes a pessoas poderá ser feio por não levantada.

Artigo 149
(Organização)

- 1.- A OPAD-CV organiza-se na base do território e dos locais de residência.
- 2.- A organização que abrange um determinado território subordinam-se todas as organizações da OPAD-CV nele existentes.
- 3.- As organizações da OPAD-CV possuem ampla autonomia de iniciativa e funcionamento na sua respectiva área de actuação, na base do respeito pelos presentes estatutos e regulamentos.

Artigo 159
(Eleições)

- 1.- A eleição dos órgãos obedece ao princípio de apresentação de listas alternativas, devendo estas ser previamente divulgadas;
- 2.- A matéria relativa às eleições consta de regulamentos próprios aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
(Da Estrutura Orgânica)

SECÇÃO I
(Da Organização a Nível Nacional)

Artigo 169
(Ambito e Órgãos)

- 1.- A nível nacional, a OPAD-CV é dotada de órgãos com jurisdição sobre todo o território nacional e sobre todas as suas organizações e estruturas a nível do país.
- 2.- São órgãos nacionais da OPAD-CV:
 - a).- Assembleia Geral Nacional.
 - b).- Conselho de Direcção Nacional.
 - c).- Presidente.
 - d).- Secretariado Nacional.
 - e).- Conselho Fiscal.
 - f).- Conselho Pedagógico.

Artigo 179
(Da Assembleia Geral)

- 1.- A Assembleia Geral Nacional é o órgão máximo da OPAD-CV;
- 2.- A Assembleia Geral é composta por delegados eleitos e delegados natos;
- 3.- Compete à Assembleia Geral:
 - a).- Aprovar e alterar os presentes Estatutos, submetendo as alterações deliberadas à aprovação governamental, nos termos da lei;
 - b).- Apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção Nacional e adoptar as resoluções e decisões correspondentes;
 - c).- Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
 - d).- Traçar a estratégia geral de intervenção da OPAD-CV, definir as grandes tarefas e aprovar o seu programa de acção;
 - e).- Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam submetidos pelos membros da OPAD-CV;
 - f).- Eleger o Presidente da OPAD-CV;
 - g).- Fixar a composição e eleger os membros do Conselho de Direcção Nacional e do Conselho Fiscal;
 - h).- Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da OPAD-CV e do destino do seu património.
- 4.- A Assembleia Geral Nacional reúne-se ordinariamente de dois em dois anos por convocação do Conselho de Direcção Nacional e extraordinariamente por iniciativa deste ou a pedido de um número de organizações da OPAD-CV cujos membros representem pelo menos um terço do total dos membros desta.
- 5.- As questões de interesse vital a serem submetidas à Assembleia Geral Nacional devem ser antecipadamente analisadas e debatidas em todas as organizações da OPAD-CV.
- 6.- A Assembleia Geral Nacional não pode, validamente, funcionar à hora marcada sem a presença de pelo menos a maioria simples dos delegados.

- 7.- Salvo o disposto no número anterior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados. As deliberações sobre as alíneas a) e h) do número um do presente artigo exigem o voto favorável de, respectivamente, dois terços e três quartos dos delegados.

Artigo 189

(Do Conselho de Direcção Nacional)

- 1.- O Conselho de Direcção Nacional é o órgão deliberativo máximo da OPAD-CV no período entre duas reuniões da Assembleia Geral Nacional.
- 2.- Integra o Conselho de Direcção Nacional, por inerência de funções, o Presidente.
- 3.- Compete ao Conselho de Direcção Nacional:
 - a).- Fixar a estrutura e composição do Secretariado Nacional e eleger, mediante proposta do Presidente da OPAD-CV, os membros que, conjuntamente com ele, integram esse órgão;
 - b).- Eleger os membros que integram o Conselho Pedagógico.
 - c).- Dirigir e coordenar o funcionamento de todas as organizações da OPAD-CV de acordo com as resoluções da Assembleia Geral Nacional;
 - d).- Convocar a Assembleia Geral Nacional, fixar o número de delegados e definir as normas para a sua eleição;
 - e).- Aprovar os regulamentos complementares dos Estatutos;
 - f).- Eleger um Presidente da OPAD-CV para, interinamente e por um período máximo de um ano, desempenhar esse cargo em caso de necessidade da substituição do titular por motivos de força maior e na impossibilidade da realização da Assembleia Geral Nacional;
 - g).- Aprovar, anualmente, o relatório das contas e o orçamento de funcionamento, após parecer do Conselho Fiscal;
 - h).- Definir o Plano de Actividades da Organização para cada ano, com base no Programa de Acção, orientações gerais e directrizes da Assembleia Geral;
 - i).- Decidir da filiação ou associação da OPAD-CV a organizações internacionais;
- 4.- Podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção Nacional os membros dos outros órgãos e os Coordenadores das Organizações Concelhias.
- 5.- O Conselho de Direcção Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocação do Secretariado Nacional e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa deste ou de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 199

(Do Presidente)

- 1.- O Presidente da OPAD-CV é o órgão singular de direcção que vela pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção Nacional e do Secretariado Nacional.
- 2.- O Presidente da OPAD-CV é eleito pela Assembleia Geral Nacional para um mandato de dois anos, não podendo ser reeleito para mais do que dois mandatos consecutivos.
- 3.- Compete ao Presidente:
 - a).- Coordenar, orientar e dinamizar as actividades quotidianas da OPAD-CV;
 - b).- Representar a OPAD-CV em juízo e fora dele, no plano nacional e internacional, salvo delegação expressa do Secretariado Nacional em outrem;
 - c).- Homologar a eleição de Coordenadores das Organizações Concelhias, ou designá-los, caso não fôr possível a sua eleição;

Artigo 20º
(Do Secretariado Nacional)

- 1.- O Secretariado Nacional é o órgão executivo que assegura a direcção das actividades da OPAD-CV no intervalo das reuniões do Conselho de Direcção Nacional, organizando e garantindo a execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção Nacional.
- 2.- O Secretariado Nacional é eleito pelo Conselho de Direcção Nacional de entre os membros deste órgão.
- 3.- Compete ao Secretariado Nacional:
 - a).- Assegurar a direcção, coordenação e dinamização das organizações da OPAD-CV no intervalo das reuniões do Conselho de Direcção Nacional;
 - b).- Elaborar programas e planos de trabalho de acordo com as orientações do Conselho de Direcção Nacional, sugestões da Comissão Pedagógica e das Organizações Concelhias;
 - c).- Assegurar a representação da OPAD-CV junto de instituições estatais e entidades nacionais, bem como nas relações internacionais;
 - d).- Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis e imóveis, dando disso conhecimento ao Conselho de Direcção Nacional;
 - e).- Criar, sempre que necessário, Comissões para a execução de tarefas específicas;
 - f).- Decidir das alterações das estruturas e funcionamento sempre que necessário, desde que não contradigam os Estatutos.
- 4.- O Secretariado Nacional reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, que preside também o órgão.

Artigo 21º
(Do Conselho Fiscal)

- 1.- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da OPAD-CV a que cabe zelar pela observância dos Estatutos, regulamentos, pela disciplina no seio da Organização, bem como pela correcta gestão financeira e patrimonial.
- 2.- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por um número previamente fixado de membros todos eleitos pela Assembleia Geral.
- 3.- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a).- Velar pelo cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos que regem a OPAD-CV e pela correcta prossecução dos fins da mesma;
 - b).- Emitir parecer nos casos previstos nos Estatutos e, em geral, sempre que a Assembleia Geral Nacional, o Conselho de Direcção Nacional, o Secretariado Nacional e o Presidente o solicitarem;
 - c).- Realizar inquéritos disciplinares determinados por qualquer dos órgãos nacionais;
 - d).- Solicitar e examinar, a qualquer momento, informações e documentos relativos à vida e actividades da Organização;
 - e).- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral Nacional ou do Conselho de Direcção Nacional, quando questões graves e urgentes o justificarem, se o Conselho de Direcção Nacional ou o Secretariado Nacional não tomarem, oportunamente, a iniciativa de o fazer;

- f).- Fiscalizar as contas da OPAD-CV, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender ao menos uma vez por trimestre, devendo também, ser-lhe remetidos os balancetes mensais;
- g).- Organizar missões de controle, fiscalização e inspecção sempre que as circunstâncias exigirem.
- 4.- O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e, ao menos, uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente.
- 5.- Os Presidentes dos Conselhos Fiscais das Organizações Concelhias da OPAD-CV podem ser convidados, sempre que necessário, a tomar parte nas reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 229

(Do Conselho Pedagógico)

- 1.- O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de assessoria ao Secretariado Nacional e ao Presidente da OPAD-CV.
- 2.- Integram o Conselho Pedagógico membros da OPAD-CV de reconhecida experiência e idoneidade em áreas de conhecimento técnico-científico que têm a ver com a família, menoridade, juventude, educação, cultura, saúde e promoção social.
- 3.- Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelo Conselho de Direcção Nacional sob proposta do Presidente da Organização.
- 4.- Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a).- Propôr ao Conselho de Direcção Nacional objectivos e conteúdos educativos para as actividades infanto-juvenis a serem incluídas anualmente no Plano de Actividades;
 - b).- Apoiar o Secretariado Nacional e o Presidente na concepção, organização e realização das actividades de relevo da OPAD-CV, quais sejam as Jornadas Nacionais Infanto-Juvenis, os Acampamentos, as comemorações de datas efemérides e outras iniciativas de grande relevo e importância.
 - c).- Promover a realização de estudos, mesas redondas, palestras e seminários sobre temas relacionados com a problemática da Criança e do Adolescente e propôr projectos de acção social;
 - d).- Apoiar as Organizações Concelhias da OPAD-CV na organização e realização de actividades de formação dos orientadores de destacamentos de actividades infanto-juvenis.
- 5.- O Conselho Pedagógico reúne-se trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da OPAD-CV, que preside o órgão.
- 6.- Podem ser convidados a assistirem às sessões do Conselho Pedagógico representantes de instituições ou organizações públicas ou privadas com as quais a OPAD-CV tenha relações de amizade e cooperação.
- 7.- As recomendações do Conselho Pedagógico constituem subsídios de assessoria técnico-científica aos órgãos de direcção da Organização, não tendo, entretanto, carácter vinculativo.

SECÇÃO II

(Da Organização a Nível do Concelho)

Artigo 230

(Ambito e Orgãos)

- 1.- Em cada Concelho, a OPAD-CV tem uma estrutura orgânica própria, com jurisdição sobre todo o território concelhio e sobre todas as estruturas da Organização eventualmente existentes nessa área.

- 2.- Ao nível Concelhio existem os seguintes órgãos:
- a).- Assembleia Geral Concelhia;
 - b).- Conselho de Direcção Concelhia;
 - c).- Coodenador;
 - d).- Secretariado;
 - e).- Conselho Fiscal;

Artigo 24º
(Coorespondências com Orgãos Nacionais)

- 1.- Os órgãos da Organização a nível Concelhio correspondem aos órgãos nacionais em termos de definição, composição e competências, com as necessárias adaptações.
- 2.- Compete à Assembleia Geral Concelhia aprovar o regulamento de funcionamento da respectiva Organização com base nos presentes Estatutos e na realidade de cada Concelho.

CAPÍTULO V
(Das Actividades Infanto-Juvenis)

Artigo 25º
(Definição)

- 1.- As Actividades Infanto-Juvenis são iniciativas da OPAD-CV visando atingir os objectivos fixados no artigo primeiro dos presentes Estatutos, podendo ter carácter momentâneo ou permanente.
- 2.- As actividades de carácter momentâneo são as de âmbito cultural, desportivo, recreativo, realizadas em sessões públicas.
- 3.- As actividades de carácter permanente podem ser as seguintes, tendo cada grupo um orientador que deve ser um membro monitor da OPAD-CV:
 - a).- Grupos de dança, canto, teatro, música, e demais modalidades culturais;
 - b).- Equipas nas várias modalidades desportivas a nível de iniciados ou juvenis;
 - c).- Círculos de interesse para a sensibilização e iniciação pré-profissional de crianças e adolescentes nas diversas áreas de ocupação laboral;
 - d).- Círculos de estudo em grupo, para a preparação das lições académicas, alfabetização e demais iniciativas;
 - e).- Clubes de amizade e solidariedade com crianças e adolescentes de outras localidades, ilhas ou países;

Artigo 26º
(Conceito de Pioneiro)

Designa-se por Pioneiro a criança ou adolescente que, por livre e espontânea vontade e com devida autorização dos seus pais ou encarregado de educação, se inscreve numa actividade infanto-juvenil de carácter permanente, nos termos do número três do artigo vigésimo quinto.

Artigo 27º
(Regulamentação)

As Actividades Infanto-Juvenis serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Direcção Nacional.

CAPÍTULO VI (Dos Símbolos)

Artigo 289 (Definição e Descrição)

- 1.- São símbolos da OPAD-CV:
 - a).- O Lema;
 - b).- O Emblema;
 - c).- A Bandeira;
 - d).- Lenços;
 - e).- Uniforme.
- 2.- O Lema da OPAD-CV é: "DE MÃOS DADAS CONSTRUAMOS CABO VERDE NA PAZ E NA AMIZADE".
- 3.- O Emblema é a interpretação do lema e é formado por:
 - a).- Uma pomba, de cor azul celeste em voo, de asas abertas em semi-círculo, representando a Paz;
 - b).- Sombras de dez pessoas de mãos dadas, entre crianças e adultos, representando a amizade e a solidariedade intergeracional;
 - c).- As dez ilhas de Cabo Verde ao fundo representando o país;
 - d).- Um archote também ao fundo, representando a luta pela construção do desenvolvimento do país;
 - e).- Uma faixa em semi-círculo com o nome da Associação;
 - d).- O Lema da OPAD-CV escrito ao lado.
- 4.- A Bandeira da OPAD-CV é um rectângulo de cor azul celeste com o emblema ao centro.
- 5.- Os Lenços têm a forma de um triângulo isósceles e são de três cores:
 - a).- Verde: para os Pioneiros que frequentam o Ensino Básico, correspondendo ao nível de iniciados;
 - b).- Amarela: para os Pioneiros que frequentam o Ensino Secundário, correspondendo ao nível de juvenis;
 - c).- Azul celeste: para os membros da OPAD-CV.
- 6.- O Uniforme é formado por:
 - Calças, ou saia, e boina de cor cinzenta;
 - Camisa ou blusa de cor azul celeste;
 - Sapato preto;
 - Meias brancas.

O Uniforme para os membros da OPAD-CV e para os Pioneiros não é de uso obrigatório, sendo entretanto indispensável o seu uso em actos de representação sobretudo no estrangeiro.

CAPÍTULO VII (Do Património e Finanças)

Artigo 292 (Património)

- 1.- A OPAD-CV tem património próprio.
- 2.- O património da OPAD-CV é constituído pelas jóias e quotas dos membros, pelo universo dos seus bens móveis ou imóveis, donativos, rendimentos próprios, valores, direitos e obrigações de conteúdo pecuniário adquiridos ou gerados nos termos da lei.
- 3.- O património é indivisível e tem carácter nacional.
- 4.- Em caso de dissolução da Organização, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral Nacional julgar conveniente, criando uma Comissão Liquidatária para o efeito.

Artigo 309
(Jóia e Quotas)

A jóia e as quotas são fixadas pelo Conselho de Direcção Nacional que também aprova o sistema de cobranças.

CAPÍTULO VIII
(Disposições Gerais, Finais e Transitórias)

Artigo 319

(Filiação e Associação a Outras Entidades)

A OPAD-CV poderá filiar-se ou associar-se a outras entidades e organismos associativos nacionais, regionais e internacionais, cujo objecto se relacione com os seus fins, nos termos legais.

Artigo 329

(Distinções)

A OPAD-CV poderá conceder louvores e distinções a personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras pelos serviços prestados à Organização na defesa dos seus interesses ou na prossecução dos seus objectivos.

Artigo 339

(Incompatibilidades)

- 1.- Os membros do Conselho Fiscal da Organização Nacional não podem exercer funções no Secretariado Nacional.
- 2.- Os membros do Conselho Fiscal das Organizações Concelhias não podem exercer funções no Secretariado Concelhio.

Artigo 349

(Dissolução)

A OPAD-CV só poderá ser extinta em sessão extraordinária da Assembleia Geral Nacional convocada para esse fim e mediante deliberação de três quartos dos votos dos delegados.

Artigo 359

(Dúvidas e Casos Omissos)

- 1.- As dúvidas decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos serão esclarecidas pelo Secretariado Nacional.
- 2.- Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Direcção Nacional.

...oooOooo...

Aprovados pela Assembleia Geral realizada na cidade da Praia, sede da OPAD-CV, no dia 10 de Junho de 1991.

Os Membros Fundadores:

- 1.- ADÉLCIA MARIA DA LUZ LIMA BARRETO PIRES, Casada, natural de Calheta São Miguel, residente na Fazenda (Praia);
- 2.- ORLANDO JOSÉ MASCARENHAS, casado, Nss.Sra.da Graça, Plateau (Praia);
- 3.- EMANUEL ANTERO GARCIA DA VEIGA, casado, São Lourenço dos Orgãos, Terra Branca (Praia);
- 4.- LEONILDO BARRETO LIMA, casado, Nsa.Sra. da Graça, Terra Branca (Praia)
- 5.- JOÃO VIEIRA FERNANDES, casado, Santa Catarina, Achadinha (Praia);
- 6.- MARGARIDA GOMES MONTEIRO, solteira, São Paulo (Luanda - Angola), Vila Nova (Praia);
- 7.- MARGARIDA VAZ MOREIRA, divorciada, N.Sra. da Luz (São Vicente), Achada Santo António;
- 8.- MARIA DOS REIS MONTEIRO GOMES, solteira, N.Sra. da Graça, Terra Branca (Praia);
- 9.- ALICE SAINT-LUCE, solteira, Dakar (Senegal), Terra Branca (Praia);
- 10.- MARIA DE FATIMA LIMA DA VEIGA, casada, N.Sra. da Luz (São Vicente), Terra Branca (Praia);
- 11.- MARIA TERESA CAMÕES DA LUZ, casada, N.Sra. do Rosário (S. Nicolau), Prainha (Praia)
- 12.- ANTONIO GERMANO LIMA, divorciado, N.Sra. do Rosário (Santo Antão), Terra Branca (Praia);
- 13.- MARIA TERESA DE SA E SANCHES DE FIGUEIREDO ARAUJO, casada, Lisboa (Portugal), Terra Branca (Praia);
- 14.- MARIA DE FATIMA FORTES, solteira, N.Sra. da Luz (São Vicente), Plateau (Praia);
- 15.- ANTONIO DAVID SOARES, solteiro, N.Sra. da Luz (São Vicente), Fanzenda (Praia);
- 16.- JOAQUIM GOMES PEREIRA, casado, Santa Catarina, Av. Cidade de Lisboa (Praia);
- 17.- EUCLIDES MANUEL DOS REIS MASCARENHAS, solteiro, N.Sra. da Graça, Vila Nova (Praia);
- 18.- PEDRO LUIS DELGADO, casado, São Pedro Apóstolo (Santo Antão), São Jorginho (Praia);
- 19.- ADELINA FORTES SILVA DE PINA, casada, N.Sra. do Rosário (Santo Antão), Várzea da Companhia (Praia);

- 20.- LUCINDO JOSÉ DA ROSA, solteiro, Mosteiros (Fogo)
Vila Nova;
- 21.- ANA LINA DO ROSARIO PINA QUERIDO, casada, N.Sra. da
Luz (Maio), Achadinha (Praia);
- 22.- AGNELO JOSÉ RAMOS, casado, Santiago Maior, Pedra
Badejo (Santa Cruz);
- 23.- CIDALIA ODETE DE PINA ÉVORA ARAUJO, casada, N.Sra.
da Luz (Maio), Achada Santo António (Praia);
- 24.- INES IOLANDA EMILIA MARIA DE LOURDES BARBOSA
VICENTE BRITO LOPES DA SILVA, casada, N.Sra. da
Conceção (Fogo), Palmarejo (Praia);
- 25.- ANA MARIA FONSECA HOPFFER ALMADA, casada, São
João Baptista (Brava), Palmarejo (Praia);
- 26.- CARMEN SANTA ROSA LOPES DA SILVA DUARTE, viúva,
Vila da Ribeira Brava (S. Nicolau), Prainha
(Praia);
- 27.- HERMINIA CURADO FERREIRA, casada, N.Sra. da Luz
(São Vicente), Achada Santo António (Praia);
- 28.- JORGE RODRIGUES PIRES, casado, São Lourenço (Fogo),
Plateau (Praia).

-----»> 1991: Ano do XV Aniversário da OPAD-CV <<-----

De Mãos Dadas
Construamos Cabo Verde
Na Paz e Na Amizade
